

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDECIMENTO nº 06/2026**

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, sediada na Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000, Parelhas/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, para serviços de mão de obra de Pintor, Eletricista, Gesseiro, Marceneiro e Serralheiro, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

ÓRGÃO INTERESSADO:	Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas.
INÍCIO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:	Dia 09/07/2026 às 8:00 h (horário de Brasília).
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:	Dia 09/07/2027 às 8:00 h (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	ANALISE DE DOCUMENTO
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:

1.1. DO OBJETO:

1.2. O objeto a ser Credenciamento para serviços de mão de obra de Pintor, Eletricista, Gesseiro, Marceneiro e Serralheiro, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0003982 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA	Diária	2.058	317,33	653.065,14
2	0003981 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR	dia	3.215	283,83	912.513,45
3	0019155 - Serviço de mão de obra de Serralheiro.Confecciona, repara e instala peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco. Faz o recorte, modela e trabalha barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.	Diária	1.500	308,33	462.495,00
4	0019125 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MARCENEIRO	Diária	1.650	297,67	491.155,50
5	0019230 - Serviço de Aplicação de placa em gesso, para forro em teto (MATERIAL INCLUSO)	M²	2.550	63,90	162.945,00
6	0019231 - Serviço de Aplicação de placa em gesso para Divisória (MATERIAL INCLUSO)	M ²	1.500	170,00	255.000,00

1.3. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.2 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.4. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as **PESSOAS JURÍDICAS** interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados **INTEGRALMENTE** na forma digital pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.5. Não serão aceitos documentos enviados a outro endereço eletrônico, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.10. Este credenciamento ficará aberto a todas as **empresas** interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que a empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários, munidos dos documentos exigidos no item 4 deste edital.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 4 desse edital pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

4.1. O agente de contratação verificará se o interessado que solicitou credenciamento atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.1.1. Poderá ser consultado o cadastro unificado do Tribunal de Contas da União, através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.1.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

4.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do interessado será verificada.

4.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada do original ou enviados eletronicamente mediante solicitação da Comissão para fins de diligência

4.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

4.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- g) Caso o licitante credenciado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Caso o licitante credenciado seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- i) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da **sede** do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- d) Atestado(s) de Capacidade Técnico-profissional (referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com o serviço a ser prestado).

5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão, pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo de setor de contratações diretas, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo III - Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. O Setor poderá, durante a análise da documentação, abrir diligência para os interessados prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DO RECURSO

6.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 5.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6.2. As peças recursais deverão ser encaminhadas exclusivamente via pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, que será analisada e julgada em um prazo de 03 (três) dias úteis.

6.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.2. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. O termo de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

8.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

8.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Parelhas-RN, em local, data e hora estabelecidos na ordem de serviço, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

9.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

9.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

10.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

10.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. As decisões e/ou respostas serão anexas no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. As obrigações do Credenciado constam do item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

14.3. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.

14.4. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.5. A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, finaião ou compensação.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Parelhas/RN, 03 de julho de 2026.

HELOÍSA CRISTINA DE SOUTO SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

DE ACORDO:

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.274/2026

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para serviços de mão de obra de Pintor, Eletricista, Gesseiro, Marceneiro e Serralheiro, com quantitativos e especificações previstos na Tabela do Item 4 deste Termo de Referência, visando atender as demandas dos fundos e secretarias municipais e seus respectivos departamentos.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo o credenciamento para serviços de mão de obra de Pintor, Eletricista, Gesseiro, Marceneiro e Serralheiro. A contratação se faz necessária para assegurar a adequada conservação dos bens públicos, garantir a segurança e a funcionalidade das edificações e instalações municipais, evitar a deterioração do patrimônio público, promover a continuidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração e proporcionar maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante a execução tempestiva dos serviços especializados sempre que houver demanda.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

***Art. 78.** São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

I - Credenciamento;

***Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único: *Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto ao Tribunal de Contas do Estado, Cesta de Preço, portal PNCP, e orçamentos devidamente justificados e enviados por fornecedores, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0003982 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA	Diária	2.058	317,33	653.065,14
2	0003981 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR	dia	3.215	283,83	912.513,45
3	0019155 - Serviço de mão de obra de Serralheiro.Confecciona, repara e instala peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco. Faz o recorte, modela e trabalha barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.	Diária	1.500	308,33	462.495,00
4	0019125 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MARCENEIRO	Diária	1.650	297,67	491.155,50
5	0019230 - Serviço de Aplicação de placa em gesso, para forro em teto (MATERIAL INCLUSO)	M ²	2.550	63,90	162.945,00
6	0019231 - Serviço de Aplicação de placa em gesso para Divisória (MATERIAL INCLUSO)	M ²	1.500	170,00	255.000,00

5. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6. CONOGRAMA DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pelas Secretarias solicitantes, nas seguintes condições:

a) A Secretaria solicitante deverá solicitar os serviços no prazo mínimo de 5 (cinco) úteis, de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

b) Com Horário e local para execução do serviço contados na ordem de serviço.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6. A Prefeitura do Município de Parelhas reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, com experiência comprovada, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da realização do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, designados pela secretaria solicitante, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Parelhas/RN.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 8.8.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.9.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.10.** Comunicar à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Parelhas/Rn;
- 8.12.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.13.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.14.** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 8.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município Parelhas/Rn, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.16.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 8.17.** As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2.** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4.** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura do Município de Parelhas/RN, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

10.7. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.17. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11. DO CRITÉRIO DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. O dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- 11.2.1.** Fornecimento de bens;
- 11.2.2.** Locações;
- 11.2.3.** Prestação de serviços;
- 11.2.4.** Realização de obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

11.3. A ordem cronológica referida no item 11.1 e 11.2, poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

11.3.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

11.3.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

11.3.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

11.3.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

11.3.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

11.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

11.5. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

11.6. Considerar-se-á ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no §4º, art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Em se tratando de prazo para a liquidação da despesa, este será de 15 (quinze) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

11.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.18. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Parelhas/RN, para o exercício de 2026:

03.001 - Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

- Ação: 2188 - Manutenção da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

06.001 - Fundo Municipal de Saúde

- Ação: 2012 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas CEO
- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
- Ação: 2019 - Manutenção do CAPS
- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
- Ação: 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
- Ação: 2087 - Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde
- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
- Ação: 2005 - Manutenção das Atividades do Hospital
- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
- Ação: 2015 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- Ação: 2016 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
- Fonte: 16000000: Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
- 09.001 - Sec. Mun. da Agricultura, dos Recursos, da Pesc, do Meio Amb.
- Ação: 2056 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, dos Recursos Hídricos, da Pesca, do Meio Ambiente e da Defesa Civil.
- Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;
- 05.001- Secretaria Municipal de Educação e da Cultura
- Ação: 2044 - Manutenção da Secretaria de Educação, da Cultura e do Esporte
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- Ação: 2057 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- Ação: 2049 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola
- Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- Ação: 2170 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche
- Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino Desenvolvimento do Ensino
- Ação: 2172 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Fundeb 30% - Creche
- Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
- Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
- Ação: 2101 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE FUNDAMENTAL
- Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação
- Ação: 2061 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE CRECHE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação
- Ação: 2146 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE PRE ESCOLA
- Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação
- Ação: 2008- Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública Municipal
- Fonte :15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 2177- Manutenção das Atividades do VAAT 15% Ensino Fundamental
- Fonte: 15420000 -Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
- Ação: 2175 Manutenção das Atividades do VAAT 15% Ensino Infantil - Pré Escola
- Fonte: 15420000 -Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
- Ação: 2176 Manutenção das Atividades do VAAT 15% Ensino Infantil – Creche
- Fonte: 15420000 -Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
- Ação: 2196 Escola Tempo Integral (FUNDEB)
- Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
- 07.001 - Sec. Munic.de Assist. Social, Trab. Hab. e Esporte
- Ação: 1010 Manut. das Ativ. da Sec. Munic. de Assist. Social, Habitação, Trabalho e Esporte
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 1104 Manutenção do Programa Janta Popular
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 1050 Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 1176 Desenv. de Ações de Regularização, Construção, Reforma de Habitação de Interesse Social Rural
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 1200 Desenv. de Ações de Regularização, Construção, Reforma de Habitação de Interesse Social Urbano
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

• Ação: 2022 Construção de Unidades e Estruturas Esportivas

• Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

• Fonte: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

• Fonte: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

• Ação: 2024 Reforma e Ampliação de Infraestrutura para Prática de Esportes e Lazer

• Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

• Fonte: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

• Fonte: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

• Ação: 2025 Manutenção das Atividades Ligadas ao Desporto e Lazer

• Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

• Fonte: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

• Fonte: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Fundo Municipal de Assistência Social

• Ação: 2027 - Manutenção Do Conselho Tutelar

• Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

• Ação: 2083 Manutenção do Programa Criança Feliz

• Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

• Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

• Ação: Aprimoramento Da Gestão Descentralizada Do Sistema Único De Assistência Social

• Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

• Ação: 2030 Estruturação da Rede de Serviços e Programas do Suas

• Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

• Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

• Ação: 2077 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 2033 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB)
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Fonte: 16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- Ação: 2034 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (PSE)
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Fonte: 16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- Ação: 2052 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Habitação
- Fonte: 15000000

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021

Parelhas/RN, em 30 de junho 2026.

TIAGO TIBÉRIO DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO
Nº 06/2026**

CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR, ELETRICISTA, GESSEIRO, MARCENEIRO E SERRALHEIRO, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. REFERENTE AO **CREDENCIAMENTO 06/2026**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Parelhas/RN, E A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____.

De um lado a Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, CNPJ nº08.087.561/0001-81, situado na Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas, CEP: 59.360-000, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Tiago de Medeiros Almeida, e do outro a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM, em face da homologação do procedimento de CREDENCIAMENTO XXX/2026, celebrar contrato administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal xxx, de xx de xxxxx de 20xx, e as demais normas legais correlatas, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desde contrato administrativo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciamento para serviços de mão de Obra de Pintor, Eletricista, Gesso, Marceneiro e Serralheiro.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0003982 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA	Diária	2.058	317,33	653.065,14
2	0003981 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR	dia	3.215	283,83	912.513,45
3	0019155 - Serviço de mão de obra de Serralheiro.Confecciona, repara e instala peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco. Faz o recorte, modela e trabalha barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.	Diária	1.500	308,33	462.495,00
4	0019125 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MARCENEIRO	Diária	1.650	297,67	491.155,50
5	0019230 - Serviço de Aplicação de placa em gesso, para forro em teto (MATERIAL INCLUSO)	M²	2.550	63,90	162.945,00
6	0019231 - Serviço de Aplicação de placa em gesso para Divisória (MATERIAL INCLUSO)	M ²	1.500	170,00	255.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
- 3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.
- 3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, das 07h00 às 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.2. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.3. O dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- 4.3.1. Fornecimento de bens;
 - 4.3.2. Locações;
 - 4.3.3. Prestação de serviços;
 - 4.3.4. Realização de obras.
- 4.4. A ordem cronológica referida no item 11.1 e 11.2, poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- 4.4.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - 4.4.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - 4.4.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - 4.4.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - 4.4.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 4.5. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 4.6. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 4.7. Considerar-se-á ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 4.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no §4º, art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.10.** Em se tratando de prazo para a liquidação da despesa, este será de 15 (quinze) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;
- 4.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.12.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.14.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 4.16.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.18.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.19.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 5.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.3.** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 5.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 5.1.5.** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 5.1.6.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

5.1.7. A Prefeitura do Município de Parelhas/RN, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

5.1.8. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

5.1.9. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADO

5.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

5.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

5.2.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

5.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

5.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

5.2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.9. Comunicar à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Parelhas/Rn;

5.2.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.2.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

5.2.13. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

5.2.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município Parelhas/Rn, cujas reclamações se obriga a atender;

5.2.15. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

5.2.16. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Parelhas/RN, para o exercício de 2024:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- Ação: 2188 - Manutenção da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

06.001 - Fundo Municipal de Saúde

- Ação: 2012 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas CEO

- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

- Ação: 2019 - Manutenção do CAPS

- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

- Ação: 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

- Ação: 2087 - Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde

- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

- Ação: 2005 - Manutenção das Atividades do Hospital

- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

- Ação: 2015 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

- Ação: 2016 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

- Fonte: 16000000: Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

09.001 - Sec. Mun. da Agricultura, dos Recursos, da Pesc, do Meio Amb.

- Ação: 2056 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, dos Recursos Hídricos, da Pesca, do Meio Ambiente e da Defesa Civil.

- Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

05.001- Secretaria Municipal de Educação e da Cultura

- Ação: 2044 - Manutenção da Secretaria de Educação, da Cultura e do Esporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- Ação: 2057 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- Ação: 2049 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola
- Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- Ação: 2170 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche
- Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino Desenvolvimento do Ensino
- Ação: 2172 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Fundeb 30% - Creche
- Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
- Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
- Ação: 2101 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE FUNDAMENTAL
- Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação
- Ação: 2061 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE CRECHE
- Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação
- Ação: 2146 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE PRE ESCOLA
- Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação
- Ação: 2008- Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública Municipal
- Fonte :15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 2177- Manutenção das Atividades do VAAT 15% Ensino Fundamental
- Fonte: 15420000 -Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
- Ação: 2175 Manutenção das Atividades do VAAT 15% Ensino Infantil - Pré Escola
- Fonte: 15420000 -Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- Ação: 2176 Manutenção das Atividades do VAAT 15% Ensino Infantil – Creche
- Fonte: 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
- Ação: 2196 Escola Tempo Integral (FUNDEB)
- Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
- 07.001 - Sec. Munic.de Assist. Social, Trab. Hab. e Esporte
- Ação: 1010 Manut. das Ativ. da Sec. Munic. de Assist. Social, Habitação, Trabalho e Esporte
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 1104 Manutenção do Programa Janta Popular
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 1050 Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 1176 Desenv. de Ações de Regularização, Construção, Reforma de Habitação de Interesse Social Rural
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 1200 Desenv. de Ações de Regularização, Construção, Reforma de Habitação de Interesse Social Urbano
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 2022 Construção de Unidades e Estruturas Esportivas
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Fonte: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
- Fonte: 17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
- Ação: 2024 Reforma e Ampliação de Infraestrutura para Prática de Esportes e Lazer
- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Fonte: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
- Fonte: 17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
- Ação: 2025 Manutenção das Atividades Ligadas ao Desporto e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - Fonte: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
 - Fonte: 17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Ação: 2027 - Manutenção Do Conselho Tutelar
 - Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - Ação: 2083 Manutenção do Programa Criança Feliz
 - Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - Fonte: 16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 - Ação: Aprimoramento Da Gestão Descentralizada Do Sistema Único De Assistência Social
 - Fonte: 16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
 - Ação: 2030 Estruturação da Rede de Serviços e Programas do Suas
 - Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - Fonte: 16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 - Ação: 2077 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
 - Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - Ação: 2033 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB)
 - Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - Fonte: 16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 - Ação: 2034 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (PSE)
 - Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - Fonte: 16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
 - Ação: 2052 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Habitação
 - Fonte: 15000000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

8. CLAÚSULA OITAVA – DOS CASOS DE RECISÃO.

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 10.6.** A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7.** A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- 10.9.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.
- 10.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.11.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.12.** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.13.** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.15.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.17.** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.

13.1. É eleito o Foro da Comarca de PARELHAS/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parelhas/RN, XX, xxxxxx de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ:			
NOME EMPRESARIAL:			
ENDEREÇO:		Nº:	CEP:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:		UF:
ENDEREÇO ELETRÔNICO “E-MAIL”:		TELEFONE:	
FOTO EXTERNA (FAIXADA) E INTERNA DA EMPRESA:			

XXXXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 4 do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 06/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

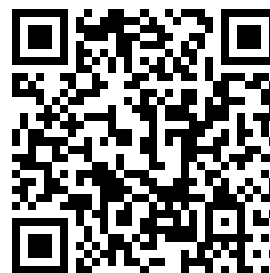
Local e data.

Assinatura do interessado





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 320626-61307957-72a1-42e6-9ee0-d1bef6f5aec4

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

- ✓ TIAGO TIBERIO DOS SANTOS (CPF: 065.***.***-38), Prefeitura de Parelhas/RN
- ✓ HELOISA CRISTINA DE SOUTO SILVA (CPF: 089.***.***-11), Prefeitura de Parelhas/RN
- ✓ Tiago de Medeiros Almeida (CPF: 030.***.***-64), Prefeitura de Parelhas/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmparelhas.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/320626_61307957-72a1-42e6-9ee0-d1bef6f5aec4_assinado.pdf

